



# **REGULAMENTO DA MOSTRA DE ARTESANATO**

## ***“ARTE NA VILA”***

**Incluindo as supressões e alterações introduzidas pelo Parecer da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Desporto e Juventude de 16 de Outubro de 2018**

**DELIBERADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA EM 25 DE SETEMBRO DE 2018**

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA EM 18 DE OUTUBRO DE 2018**



## **REGULAMENTO DA MOSTRA DE ARTESANATO “ARTE NA VILA”**

### **PREÂMBULO**

O projecto “*Arte na Vila*” tem vindo a ter lugar na Volta do Duche, na Vila de Sintra, desde 2012, constituindo uma Mostra de Artesanato, onde os artistas e artesãos do Concelho expõem e produzem os seus trabalhos ao vivo, ao longo de todo o ano.

O Artesanato é essencialmente o próprio trabalho manual ou produção de um artesão (de artesão + acto).

O artesão é identificado essencialmente como aquele que produz objectos pertencentes à chamada cultura popular.

O artesanato é tradicionalmente a produção de carácter familiar, na qual o produtor (artesão) possui os meios de produção (sendo o proprietário da oficina e das ferramentas) e trabalha na sua própria casa, realizando todas as etapas da produção, desde o preparo da matéria-prima, até ao acabamento final; ou seja não havendo divisão do trabalho ou especialização para a confecção do produto.

Na nossa era pós-industrial e globalizada, em que a descaracterização e desumanização do trabalho produzido imperam, não é demais realçar a dimensão cultural e única do artesanato, como expressão cultural popular remanescente dos tempos de antanho e tanto mais preciosa, porque, na sua génese, reside toda a expressão da alma de um povo.

É, assim necessário preservar esse legado e incentivar quem, muitas vezes com uma elevada dose de voluntarismo, continua a perpetuá-lo.

Sem prejuízo da visão mais tradicional de artesanato, atrás exposta, julga-se também oportuno reconhecer todos os casos em que, numa evolução natural, têm



sido incorporados novos processos produtivos, formas e desenhos ou motivos que ostentem um carácter diferenciado relativamente à produção industrial seriada, em que a distinção se efectiva com recurso a valores tais como a qualidade, a criatividade, o design, a contemporaneidade e a exclusividade.

O Município de Sintra considera que o artesanato do Concelho, o qual se reveste de interesse municipal, merece ser apoiado e divulgado enquanto uma expressão cultural das suas características únicas.

O *“Arte na Vila”* é um projecto cultural e dinâmico que se tem vindo a assumir como uma mais-valia na divulgação, promoção e comercialização de produtos artísticos e artesanais do Concelho de Sintra e que inclui actividades no âmbito da escultura, artesanato, fotografia, pintura e outras artes que tenham enquadramento nesta tipologia.

Passada uma fase experimental do projecto importa densificar e consolidar em suporte jurídico adequado as normas que regulam a realização do evento, os direitos e deveres dos participantes, bem como estabelecer a interconexão do evento, no plano cultural com a questão da ocupação do espaço, a vertente das actividades económicas envolvidas e a sua importância enquanto pólo de animação turística.

Ora, em toda a abordagem da matéria há, antes de mais, de considerar o Princípio da Legalidade, estruturante a toda a actividade da Administração Pública, o qual estatui que a lei é o fundamento e o limite de toda a actividade administrativa.

E que tem como primeiro corolário a prevalência da lei e do direito a qual obriga à conformidade legal dos actos da Administração.

E como segunda e necessária consequência a precedência da lei a qual impõe que a mesma seja o fundamento de todos os actos da Administração, podendo esta somente agir nos termos e com os limites que a lei consagra.



Importou, em conformidade, elaborar um *“Regulamento da Mostra de Artesanato ‘Arte na Vila’*, instrumento normativo regulamentar de natureza externa, o qual deve seguir quanto à sua génese a tramitação constante no Código de Procedimento Administrativo.

Os Municípios dispõem especialmente de atribuições nos domínios da cultura e da defesa do consumidor, como preceituam as alíneas e) e l) do n.º2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Sem prejuízo do que precede, destaque-se ainda que é uma competência da Câmara Municipal de Sintra, nos termos da alínea u) n.º 1 do artigo 33.º do dito regime, *“.....Apoiar atividades de natureza ....cultural, de interesse para o município....”* bem como, ao abrigo da alínea qq) do n.º 1 do mesmo artigo *“administrar o domínio público municipal”*.

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19 de Abril de 2018, ao abrigo da sua competência delegada constante do n.º1 do ponto XXI da deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada em 30 de Outubro de 2017 sobre a Proposta n.º 824-P/2017, de 25 de Outubro de 2017 foi decidido elaborar o presente regulamento.

Decorreu a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicitação de Aviso no *“site”* da Câmara Municipal de Sintra em 23 de Abril de 2018.

Entre o dia 23 de Abril de 2018 e o dia 23 de Maio de 2018, decorreu o período de constituição de interessados nos termos legais.

Não se verificou a constituição de quaisquer interessados.



Foi, assim, elaborado pela Divisão de Assuntos Jurídicos em conjunto com o Departamento de Turismo e Cultura, o Projecto de Regulamento da Mostra de Artesanato “*Arte na Vila*”.

O projecto de Regulamento foi submetido por 30 dias a consulta pública mediante publicação do Aviso n.º 9354 / 2018 na II Série do Diário da República, n.º 131, de 10 de Julho de 2018, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da demais publicitação legal.

Participaram com contributos a Associação Empresarial de Sintra e o Senhor António Taveira.

Foram considerados alguns dos contributos tidos por pertinentes.

Assim, a Assembleia Municipal de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 e das alíneas e) e l) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º todas do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprova ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do dito Regime, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, na sua 5ª Sessão Extraordinária realizada em 18 de Outubro de 2018, o **Regulamento da Mostra de Artesanato “*Arte na Vila*”**

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O Regulamento da Mostra de Artesanato “*Arte na Vila*” é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 e das alíneas e)

e l) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da alínea k) e da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e no Regime Geral das Contra-Ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações vigentes.

## **Artigo 2.º**

### **Objecto e Âmbito**

1 - O presente regulamento estabelece as normas relativas à gestão e funcionamento da Mostra de Artesanato “*Arte na Vila*”, adiante designada por mostra de artesanato, a qual tem por intuito proporcionar um contacto com as artes produzidas no Município de Sintra por artesãos e artistas locais, através das peças expostas e em venda, constituindo um elemento adicional de animação cultural e turística na Vila de Sintra.

2 – A mostra de artesanato destina-se exclusivamente à promoção, divulgação e venda de artesanato, obras de arte, pintura e outras artes decorativas incluindo obrigatoriamente uma componente de trabalho ao vivo por parte dos participantes para que os visitantes possam contemplar as diferentes formas e técnicas e trabalho artesanal e artístico.

3 – A mostra de artesanato não constitui um evento destinado ao exercício da actividade de comércio a retalho não sedentário, designadamente de venda ambulante, encontrando-se legalmente excepcionada de tal previsão genérica pela alínea c) do nº 1 do artigo 74.º do Regime de acesso e de exercício de diversas actividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro.

4 - São destinatários do presente regulamento em geral, ficando sujeitos ao mesmo, para além dos trabalhadores da Câmara Municipal de Sintra em funções conexas com a mostra de artesanato, os seguintes elementos:

- a) Os frequentadores da mostra;



b) Todos os artesãos e artistas locais que integrem o evento.

5 - A mostra de artesanato tem lugar na Volta do Duche, na Vila de Sintra e comporta 42 lugares.

6 - A actividade artesanal é, nos termos da lei e para efeitos do presente regulamento, uma actividade económica, com reconhecido valor cultural ou social e caracteriza-se, genericamente pela fidelidade aos processos tradicionais, em que a intervenção pessoal constitui um factor predominante e o produto final é de fabrico individualizado e genuíno, podendo a mesma ser compatibilizada com a inovação.

### **Artigo 3.º**

#### **Gestão do Regulamento**

1 – A gestão do disposto no presente regulamento incumbe à Câmara Municipal de Sintra, através da Divisão de Promoção de Eventos e Gestão de Equipamentos Culturais (de ora em diante referida como DPEC) do Departamento de Turismo e Cultura.

2 – Em caso da alteração da Estrutura Nuclear ou Flexível, as incumbências referidas no número anterior reportam-se às unidades orgânicas com competências análogas.

### **Artigo 4.º**

#### **Periodicidade e Horário de Funcionamento**

1 - A mostra de artesanato realiza-se durante todo o ano excepto ao segundo fim-de-semana de cada mês.

2 – A mostra não se realiza sempre que as condições meteorológicas não o permitiram.

3 - São estabelecidos dois horários distintos, consoante as estações do ano:



- a) De Maio a Setembro - das 10h00 às 20h00;
- b) De Outubro a Abril - das 10h00 às 17h00.

4 - Por motivos de força maior, de relevante interesse municipal, ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção do espaço público da Volta do Duche ou dos espaços municipais privados que confinam com o mesmo, pode ser suspensa a realização da mostra de artesanato, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que assista aos participantes o direito a qualquer tipo de indemnização ou compensação por esse facto.

5 - Compete ao eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área da cultura determinar a suspensão referida no número anterior, bem como qualquer alteração ao horário de funcionamento da mostra que se afigure necessário.

6 - Sem prejuízo dos demais meios entendidos por convenientes, o horário é afixado em local público e visível e disponibilizado na página da Câmara Municipal de Sintra na internet em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

## **Capítulo II**

### **Participação na Mostra de Artesanato**

#### **Artigo 5.º**

##### **Participantes**

1 - Podem candidatar-se à atribuição de lugares na mostra os artesãos que figuram como destinatários do regulamento, nos termos do n.º 1 e alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º.

2 - Só são admitidas candidaturas de artesãos e artistas locais cujas peças sejam produto final da actividade artesanal e reúnam as seguintes características:



- a) Apresentem rigor e qualidade técnica;
- b) Incorporação de trabalho manual por parte do artesão candidato o qual deve corresponder, pelo menos, a 75% do trabalho produzido;
- c) Podem incluir a mistura de materiais, assim como de técnicas de produção.

3 – Não são admitidas candidaturas à mostra de artesanato de pessoas colectivas, designadamente sociedades comerciais, associações ou cooperativas.

## **Artigo 6.º**

### **Abertura das candidaturas**

1 –O processo de candidatura aos 42 lugares da mostra de artesanato encontra-se aberto entre 15 de Outubro e 15 de Novembro de cada ano civil, sendo a selecção de participantes concluída até ao final do ano, para entrar em vigor a 1 de Janeiro do ano seguinte.

2 - As candidaturas e documentação instrutória devem ser enviadas por via digital à Câmara Municipal de Sintra (para o e-mail [dpec.producao@cm-sintra.pt](mailto:dpec.producao@cm-sintra.pt)).

3 - No aviso de abertura das candidaturas, a publicar na página da Câmara em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt)., sem prejuízo dos demais meios entendidos por convenientes, deve constar, pelo menos:

- a) A indicação da data de abertura do procedimento e respectivo prazo de entrega das candidaturas bem como a indicação dos prazos de apreciação e selecção das mesmas referidos no n.º 1;
- b) O modo e contacto de remessa das candidaturas e documentação instrutória referida no nº 2 do presente artigo;
- c) A indicação de que na admissão dos candidatos elegíveis e atribuição do lugar em concreto é considerado como um dos critérios de selecção a ordem de inscrição no processo de candidatura;



- d) A indicação dos demais critérios de selecção, para além dos referidos na alínea anterior e no n.º 2 do artigo 5º;
- e) Outros aspectos considerados relevantes para o procedimento de atribuição dos lugares, no ano em causa.

4—O aviso referido no nº 3 é subscrito pelo eleito com competência própria ou delegada / subdelegada na área da cultura, sob proposta do serviço gestor.

### **Artigo 7.º**

#### **Admissão à Mostra de Artesanato**

1 - Todos os lugares são atribuídos anualmente a título gracioso e precário, destinando-se exclusivamente a participantes habilitados legalmente para exercer a actividade a que se propõem.

2 – No âmbito da instrução da candidatura devem ser prestados pelos candidatos ou solicitados posteriormente pela DPEC, por uma só vez, os seguintes documentos:

- a) Exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, que podem ser substituídos pelo passaporte e, se exigível da autorização de residência em presença de cidadão estrangeiro extracomunitário ou de cópia do certificado de Registo de Cidadão estrangeiro da União Europeia, previsto na Lei nº 37/2006, de 9 de Agosto, sempre que aplicável;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Abertura de actividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e seu comprovativo;
- d) Exibição do livro de facturas / recibos;
- e) Comprovativo idóneo de residência no Município de Sintra, preferencialmente mediante atestado da Junta de Freguesia ou da União das Freguesias competente em razão do território;

- f) Fotos dos artigos a comercializar bem como documento descritivo das várias etapas das peças produzidas, dos processos e técnicas de produção, dos equipamentos utilizados das matérias-primas e do tipo de artigos produzidos;
- g) Informação escrita relativa ao trabalho que desenvolverá ao vivo;
- h) Compromisso de honra de que o candidato, caso seleccionado, se vincula ao cumprimento do disposto no presente Regulamento - **Anexo I**.

3 – A ausência da remessa ou a não exibição de dados ou documentos no prazo de 10 dias, após notificação da DPEC para tal, é motivo de exclusão liminar do processo de selecção.

4 – Na atribuição do lugar respectivo é considerado o número de inscrição que determinará a localização individual, no âmbito dos 42 lugares disponíveis.

5 - O eleito com competência própria ou delegada / subdelegada na área da cultura, sob proposta do serviço gestor aprova, mediante despacho, a lista provisória de atribuição de lugares e dos candidatos excluídos, a qual é notificada a todos candidatos para efeitos de audiência prévia por um período de 10 dias, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

6 – Na ausência de reclamações, ou após a análise e decisão das mesmas, o eleito com competência própria ou delegada / subdelegada na área da cultura aprova, mediante despacho, a lista definitiva de atribuição de lugares a qual é notificada aos interessados que a eles tenham direito e disponibilizada publicamente na página da Câmara em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

## **Artigo 8.º**

### **Título e identificadores**

1 – Decorrente da aprovação da lista definitiva referida no n.º 6 do artigo anterior é emitido a cada participante, nos termos do artigo 62.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, um título pessoal e intransmissível que o



habilita à ocupação de um espaço concretamente determinado na mostra de artesanato, durante o ano civil a que se reporta a candidatura.

2 – Na sequência do referido no número anterior a DPEC emite graciosamente um identificador de pescoço de uso obrigatório por cada participante durante o horário de funcionamento da mostra de artesanato.

3 - Incumbe a cada participante adquirir uma placa que deve ser numerada de acordo com o lugar atribuído e afixada de forma visível durante o horário de funcionamento da mostra de artesanato.

4 – Tanto no identificador de pescoço, quanto na placa deve ser utilizado o logotipo oficial da mostra de artesanato que figura como **Anexo II** ao presente Regulamento.

## **Artigo 9.º**

### **Dos lugares**

1 – Cada um dos 42 lugares tem uma área correspondente a 3.00 m lineares, por 0.50 m, no muro da Volta do Duche.

2 - Só é permitida a ocupação no máximo de um lugar por cada titular do direito de ocupação.

3 - Não é permitida a transferência ou cedência de lugares em vida, seja a que título for.

4 - Qualquer acto ou contrato celebrado em violação do número anterior é nulo, nos termos da Lei e do presente Regulamento.

5 - O titular do direito de ocupação de um lugar que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito ao serviço gestor, com quinze dias de antecedência.



6 – Em caso de desistência ou abandono de lugar e no mesmo ano civil, o preenchimento da vaga verificar-se-á com recurso ao primeiro candidato da lista que não tenha sido seleccionado (43º) e assim sucessivamente.

7 – Com excepção do referido no número anterior e da sucessão “*mortis causa*” devida a falecimento do artesão e da transmissão do título ao cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto que também o seja, a qual completará o ano civil em curso, não são admitidas alterações subjectivas à composição da mostra de artesanato.

### **Capítulo III**

#### **Direitos e Deveres dos Participantes**

##### **Secção I**

##### **Direitos dos Participantes**

#### **Artigo 10.º**

##### **Dos Direitos**

1 - Os participantes na mostra de artesanato têm direito, nos termos do presente regulamento:

- a) À livre criação artística no âmbito da respectiva actividade, dentro da tipologia de artesanato, de obras de arte e de outras artes decorativas pelas quais foram seleccionados;
- b) A promover, divulgar e vender no certame as suas peças de artesanato, obras de arte, pintura e outras artes decorativas;
- c) A desenvolver trabalhos ao vivo para que os visitantes possam contemplar as diferentes formas e técnicas e trabalho artesanal e artístico.



2 - Os participantes na mostra de artesanato, no âmbito da vigência do respectivo título, têm ainda direito a ser previamente ouvidos caso a Câmara Municipal de Sintra tencione transferir o certame para outro local da Vila de Sintra ou descontinuar o mesmo.

## **Secção II**

### **Deveres dos Participantes**

#### **Artigo 11.º**

##### **Dos Deveres**

1 - Os participantes na mostra de artesanato têm, nos termos do presente regulamento, os seguintes deveres:

a) Quanto à ocupação dos lugares:

- i. Assumir a exclusiva responsabilidade pelo lugar que lhe tenha sido atribuído limitando-se ao respectivo espaço, sem ultrapassar os seus limites e sem prejudicar os dos demais participantes nem os espaços destinados à circulação de veículos ou de peões;
- ii. Só ocuparem o espaço de muro que lhes seja atribuído, sendo interdita qualquer perfuração ou colagem no mesmo, no pavimento, bem como do talude no tardo do muro preservando assim os espaços verdes e demais bens de domínio municipal;
- iii. Não utilizar, em momento algum, a parte tardo do muro;
- iv. Não proceder à montagem de tendas e toldos, estando apenas autorizados expositores amovíveis e sem fixação ao solo ou ao muro, que não podem exceder os 80 cm, de forma a uniformizar o espaço e estética do lugar que tenha sido atribuído;
- v. Promover a limpeza dos espaços de venda que lhe tenham sido atribuídos, mantendo-os limpos e arrumados, bem como, durante a

- efectivação do certame, um espaço de passeio de 1 metro à frente do mesmo;
- vi. Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado no espaço, no momento da ocupação ou posteriormente, ao serviço gestor.
- b) Quanto à publicidade:
- i. Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros para anúncio ou promoção dos produtos à venda, nem a difusão pública de música ambiente;
  - ii. Para além da placa prevista no n.º3 do artigo 8.º e de cartões de visita e apresentação, não é permitida qualquer publicidade visível nos lugares da mostra de artesanato.
- c) Devem, enquanto na mostra de artesanato, trazer colocado o identificador referido no n.º 2 do artigo 8.º;
- d) Devem, sem prejuízo dos demais previstos na lei, ser portadores, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 7.º;
- e) Devem tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem na mostra de artesanato, sejam eles participantes, clientes ou trabalhadores das entidades fiscalizadoras e do Município;
- f) Devem celebrar e manter actualizado um Seguro de Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil para pessoas e bens;
- g) Só devem proceder à exposição e venda de peças que sejam produto de actividade artesanal e nunca de outros artigos, bem como de quaisquer objectos contrafeitos;

- h) Devem respeitar os direitos dos consumidores e não utilizar qualquer artifício ou publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- i) Devem acatar as ordens legítimas emanadas dos trabalhadores municipais em serviço ao evento e das autoridades policiais.

2 – Os participantes são responsáveis em termos penais e cíveis pela proveniência dos objectos expostos para venda.

3 – O incumprimento da alínea f) do nº 1 implica a total assunção de responsabilidade civil por parte de cada participante relativamente a acidentes ou incidentes que se verifiquem no lugar que lhe foi atribuído.

## **Artigo 12.º**

### **Dever de Assiduidade**

1 - Sem prejuízo dos deveres referidos no artigo anterior cabe aos participantes na mostra de artesanato respeitar o dever de assiduidade comparecendo regular e pontualmente.

2 - A não comparência injustificada em duas mostras de artesanato seguidas ou três interpoladas é considerado abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão do eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas, na área da cultura, após prévia audição do interessado, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 - Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após comunicação escrita ao serviço gestor:

- a) Gozo de férias;
- b) Por doença do participante, devidamente fundamentada;
- c) Por falecimento de familiar;

- d) Por motivo pessoal, devidamente fundamentado e que impossibilite a sua participação
- e) Condições meteorológicas adversas, conforme o nº 2 do artigo 4º.

4 – O gozo de férias a que alude a alínea a) do número anterior deve ser comunicado por escrito à DPEC com a antecedência de 5 dias úteis.

5 - A comunicação referida nas alíneas b) a e) do n.º 3 deve ser efectuada, por escrito, junto da DPEC até 5 dias úteis após as ocorrências.

6 – Sem prejuízo do disposto no nº 2 do presente artigo, o não reinício da actividade, no prazo de 15 dias úteis, após o decurso do período de ausência para férias previsto na alínea a) do nº 3, configura um abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação, com procedimento similar ao estatuído na norma supra.

7 – O abandono do lugar determina a caducidade do título e um procedimento de substituição ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º.

8 – As falhas injustificadas de pontualidade relativamente ao início do evento, quando superiores a uma hora, são objecto de ponderação contra-ordenacional pelas entidades fiscalizadoras.

## **Capítulo IV**

### **Direitos e Deveres do Público**

#### **Artigo 13.º**

##### **Direitos do Público**

Constitui direito do público circular livremente nos espaços a ele destinados e usufruir da mostra de artesanato através do contacto com as artes produzidas no Município de Sintra por artesãos e artistas locais, bem como adquirir peças aos participantes.



## **Artigo 14.º**

### **Deveres do Público**

1 – Sem prejuízo dos demais previstos na lei, são deveres do público da mostra de artesanato:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento que lhe sejam dirigidas;
- b) Respeitar e aceitar as indicações transmitidas pelos trabalhadores do município em serviço na mostra de artesanato;
- c) Indemnizar o Município ou os participantes dos danos ou perdas que sejam da sua responsabilidade;
- d) Respeitar e relacionar-se de forma cívica e cortês com os participantes.

2 – Sempre que necessário os colaboradores municipais chamam as autoridades policiais para accionar os procedimentos contra-ordenacionais ou legais adequados.

## **Capítulo V**

### **Fiscalização e Medidas de Tutela da Legalidade**

## **Artigo 15.º**

### **Fiscalização**

1 - A Câmara Municipal de Sintra exerce a sua actividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida pelos colaboradores da Autarquia ao serviço da DPEC e pela DSE – Departamento de Segurança e Emergência, sem prejuízo das atribuições cometidas às autoridades policiais.

2 - Em caso de manifesta necessidade, designadamente, de levantamento de auto de notícia por contra-ordenação, o responsável pela unidade gestora ou qualquer colaborador municipal de serviço na mostra de artesanato, pode solicitar a presença da Polícia Municipal de Sintra, da Fiscalização Municipal, ou da autoridade policial competente.

## **Artigo 16.º**

### **Medidas de Tutela da Legalidade**

1 - Nos casos em que, após interpelação e subsequente notificação presencial, o titular do espaço se recusar a retirar os bens, ou por inércia não retirar os mesmos do espaço em causa no prazo que lhe for determinado, a fiscalização procede à sua remoção e armazenamento, sendo o participante responsável por todas as despesas efectuadas.

2 - A remoção, depósito dos bens e as respectivas despesas são notificadas ao participante através de carta registada até 10 dias úteis decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Câmara Municipal de Sintra e o montante da taxa diária de depósito, prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

3 - A restituição dos bens pode ser expressamente solicitada à Câmara Municipal de Sintra, junto do serviço gestor, no prazo de 10 dias úteis, após a notificação prevista no número anterior, devendo ser pagas aquando da apresentação do pedido, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.

4 - Caso a entidade não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo regulamentar, verifica-se a perda dos bens a favor do Município de Sintra o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que for mais adequado.

5 - Para ressarcir das dívidas com a remoção e o depósito, caso não sejam voluntariamente pagas, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.



## **Capítulo VI**

### **Sanções**

#### **Artigo 17.º**

##### **Contra-ordenações**

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contra-ordenações no âmbito do presente regulamento:

- a) As infracções ao disposto nas sub-álneas i), ii) e iv) da alínea a) do nº 1 do artigo 11.º sobre deveres dos participantes, são puníveis com coima de 1/10 a 1/2 retribuição mínima mensal garantida;
- b) As infracções ao disposto nas sub-álneas iii) e vi) da alínea a) do nº 1 do artigo 11.º sobre deveres dos participantes, são puníveis com coima de 1/20 a 1/4da retribuição mínima mensal garantida;
- c) As infracções ao disposto na sub-álnea v) da alínea a) do nº 1 do artigo 11.º sobre deveres dos participantes, são puníveis nos termos do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, com as alterações vigentes;
- d) As infracções ao disposto nas alíneas b), f), g), h) e i) do nº 1 do artigo 11.º sobre deveres dos participantes, são puníveis com coima de 1/10 a 1/2 retribuição mínima mensal garantida;
- e) As infracções ao disposto nas alíneas c), d) e e) do nº 1 do artigo 11.º sobre deveres dos participantes, são puníveis com coima de 1/20 a 1/4da retribuição mínima mensal garantida.

2. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

## **Artigo 18.º**

### **Reincidência**

1 - É punido como reincidente quem cometer uma infracção praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infracção praticada com dolo, se entre as duas infracções não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 - Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contra-ordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior a reincidência implica a aplicação da sanção acessória que for concretamente mais adequada nos termos do Regime Geral de Contra-Ordenações.

## **Artigo 19.º**

### **Medida da coima**

1 - A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 - Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contra-ordenações e dentro da moldura abstractamente aplicável, referida no artigo 17.º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

## **Artigo 20.º**

### **Processo contra-ordenacional**

1 - A decisão sobre a instauração, instrução do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.



2 - O produto das coimas previstas no presente regulamento, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

#### **Artigo 21.º**

##### **Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infractor da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

#### **Artigo 22.º**

##### **Cumprimento do dever omitido**

Sempre que a contra-ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

### **Capítulo VIII**

#### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 23.º**

##### **Interpretação e casos omissos**

1 - As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

2- As menções às unidades orgânicas constantes do presente regulamento, reportam-se, em caso de alteração da estrutura da Câmara Municipal àquelas que sucederem nas respectivas atribuições.



## **Artigo 24.º**

### **Norma Transitória**

Excepcionalmente em 2018 o prazo de abertura de candidaturas, previsto no nº 1 do artigo 6º, deve ser aberto a contar no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente Regulamento em II Série do Diário da República.

## **Artigo 25.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação em II Série do Diário da República.

**Declaração de Aceitação**  
**do Regulamento da Mostra de Artesanato “Arte na Vila”**

Nome \_\_\_\_\_

B.I; data e local de Emissão / Cartão de Cidadão / Passaporte \_\_\_\_\_

NIF - \_\_\_\_\_

\*\*\*\*\*

**Protecção de Dados Pessoais:**

A Câmara Municipal de Sintra garante a salvaguarda do direito à protecção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Directiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados), que sejam prestados voluntariamente pelo seu titular, apresentante do presente requerimento e cujo tratamento é expressamente autorizado por este (por serem necessários e fundamentais para a tramitação do pedido realizado), os quais serão tratados, de forma confidencial, estando os colaboradores da Câmara Municipal de Sintra obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos.

Consideram-se «Dados pessoais» toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, directa ou indirectamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via electrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Considera-se «Tratamento de dados», uma operação ou um conjunto de operações efectuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não



automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

O consentimento do titular dos dados é dado mediante um acto positivo e claro que indique uma manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca de que o titular de dados consente no tratamento dos dados que lhe digam respeito para efeitos, exclusivamente da tramitação do presente pedido de candidatura no âmbito do Regulamento da Mostra de Artesanato “Arte na Vila”, designadamente nome, identificação civil e fiscal.

Os dados pessoais supra não são transmitidos pela Câmara Municipal de Sintra, a entidades terceiras.

#### Direito à Informação

- Responsável pelo tratamento → Presidente da Câmara Municipal;
- O Encarregado da Protecção de Dados →xxxxxxx com o seguinte contacto [rgpd@cm-sintra.pt](mailto:rgpd@cm-sintra.pt) ;
- Os dados objecto de tratamento destinam-se somente ao tratamento da tramitação do pedido;
- Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo titular dos dados, incluindo a rectificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais, podendo exercer de igual modo do direito de se opor á utilização dos mesmos;
- Tempo de conservação dos dados → Durante o período necessário à finalidade última dos processos que sejam decorrentes do registo (tramitação administrativa dos pedidos que o titular dos dados entenda fazer até ao seu termo e prazos de recurso gracioso e/ou contencioso), sem prejuízo da conservação para fins de arquivo histórico em cópias de backup, nos termos de legislação especial;
- O Titular de Dados tem o Direito de apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Protecção de Dados);
- O tratamento dos dados Pessoais neste âmbito, não constitui nenhuma obrigação legal ou contratual;
- O Titular dos Dados pode retirar o consentimento ao tratamento dos mesmos, sempre que esse tratamento disso dependa.

\*\*\*\*\*



### **DECLARAÇÃO**

**Declaro por minha honra que tomo conhecimento e aceito o disposto no Regulamento da Mostra de Artesanato “Arte na Vila” e que as peças que exibo na mesma são produto de actividade artesanal e de nenhuma outra.**

### **AUTORIZAÇÃO**

**O subscritor, titular dos dados, autoriza de forma clara e expressa a Câmara Municipal de Sintra a efectuar o tratamento dos seus dados supra para efeitos da candidatura no âmbito do Regulamento da Mostra de Artesanato “Arte na Vila”**

**Data** \_\_\_\_\_

**Assinatura** \_\_\_\_\_

